

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
EM NEFROLOGIA / HEMODIÁLISE QUE
ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E
A NEFRO ESSENCE SERVIÇOS
MÉDICOS EM NEFROLOGIA S/S LTDA
ME.**

Processo E-Doc nº 20200003.01231 – HUGOL.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.073/18, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Lucas Paula da Silva**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **SUPORTE AVANÇADO EM NEFROLOGIA S/S LTDA**, nome fantasia **NEFRO ESSENCE**, inscrita no CNPJ nº. 09.532.726/0001-40, localizada na Rua Salvador com a Rua Teresina, nº 40, Qd. 05, Lt. 5/9, sala 1106, Ed. Essenciale Premier, Bairro Alto da Glória, CEP 74.815-715, Goiânia-GO, representada por suas sócias administradoras, ao final identificadas, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Médicos Especializados em Nefrologia/ Hemodiálise, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados no **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizado na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**, (frete CIF).

wor

1/10

Parágrafo Primeiro – O serviço será prestado após solicitação prévia, pelo setor competente da **CONTRATANTE**, e deverá ser realizado utilizando equipamentos e insumos fornecidos pela mesma;

Parágrafo Segundo – Os serviços deverão ser prestados 7x24 (sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia), de forma integral e ininterruptamente, com no mínimo 01(um) nefrologista disponível por período de 24 horas, independente de feriado, finais de semana, greves, férias, faltas, afastamentos legais ou quaisquer outras condições que possam interferir no cumprimento das condições de execução das atividades, respeitada a carga horária estabelecida em lei, para atuação do profissional médico;

Parágrafo Terceiro – A realização de hemodiálise em ambiente de Enfermaria só ocorrerá no período de 12 horas diurno. Se houver alguma urgência dialítica no período noturno, o paciente deverá ser encaminhado à UTI para realização do procedimento.

Parágrafo Quarto – A prestação dos serviços deverá atender aos rigores expressos nas Resoluções da Diretoria Colegiada – ANVISA – RDC n°. 153 de 14/06/2004; RDC n°. 154 de 15/06/2004; RDC n°. 11 de 13/03/2014, da Norma Reguladora – NR n°. 32 do Ministério do Trabalho e do Emprego – MTE, e demais institutos que venham regular a matéria.

Parágrafo Quinto – Quando uma sessão de hemodiálise for suspensa ou cancelada, antes de seu início, independente do motivo, a mesma não será cobrada.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá ministrar treinamento aos membros que compõem a equipe técnica da Unidade Hospitalar.

Parágrafo Sétimo – A equipe técnica da **CONTRATADA** realizará a **implantação do cateter**, quando não for possível a realização da implantação pela equipe técnica da Unidade Hospitalar.

Parágrafo Oitavo – A equipe Técnica da **CONTRATADA** responderá os pareceres em até 24 horas após a solicitação. Nos casos de urgência dialítica os pacientes deverão ter conduta em até 4 horas após a solicitação do parecermédico.

Parágrafo Nono – Quando um paciente necessitar de hemodiálise ou diálise peritoneal (Item 3 da tabela I) em menos de 24 horas da última reavaliação ou parecer a **CONTRATANTE** pagará pela hemodiálise apenas, ou seja, quando houver a cobrança pela **CONTRATADA** dos dois procedimentos citados no mesmo dia (dentro das 24 horas) apenas a hemodiálise será paga.

Parágrafo Décimo – A reavaliação médica (Item 2 da tabela I) será cobrada se realizada após 72 horas da primeira avaliação e, se o paciente não tiver entrado em sessão de hemodiálise, ou, se realizada após 48 horas da última sessão de hemodiálise prescrita, sendo que, não serão cobradas reavaliações realizadas com intervalo de tempo inferior a 72 horas.

wor

2/10

B
Carvalho

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar os serviços, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores a exemplo da ANVISA;
- b) **Disponibilizar Nefrologista Pediatra sempre que houver necessidade de avaliação e acompanhamento de pacientes pediátricos e neonatal;**
- c) Atender os pacientes da **CONTRATANTE** com a observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando, sempre que solicitado, os casos de emergência ou urgência;
- d) Manter atualizados e disponíveis os registros para controle e fiscalização legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos adotados, bem como apresentar informações e documentação pessoal e/ou profissional, física e/ou jurídica, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE** ou pelas autoridades de fiscalização;
- e) Arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços;
- f) Zelar pelos equipamentos e materiais, colocados à sua disposição, comunicando qualquer intercorrência à **CONTRATANTE**;
- g) Manter quadro de pessoal médico suficiente para atendimento previsto no presente instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) Responder por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à **CONTRATANTE** em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) Anotar e comunicar por escrito quaisquer falhas para que possam ser adotadas medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

wor

3/10

B

[Handwritten signature]

- e) A **CONTRATANTE** poderá aplicar Auditoria médica para avaliação e validação das condutas médicas aplicadas pela **CONTRATADA**;
- f) Disponibilizar previamente à **CONTRATADA** sua agenda, bem como toda e qualquer anormalidade que possa influir no desempenho de sua atividade;
- g) Zelar para que os serviços contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação profissional de saúde paciente, bem como na conduta diagnóstica e terapêutica, adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentânea com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- h) Manter arquivados pelo prazo legal os prontuários contendo as evoluções, anotações, prescrições e demais medidas curativas e profiláticas apontadas pelos médicos da **CONTRATADA**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual estimado é de **R\$ R\$ 1.380.600,00 (Um milhão, trezentos e oitenta mil e seiscentos reais)**, cujos preços unitários estão previstos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Parágrafo Terceiro – O quantitativo aqui contratado é estimado e não impõe à **CONTRATANTE** a aquisição de tal quantidade, assim como poderão sofrer acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) sem que haja alterações nos valores contratados.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a prestação de serviço correspondente ao mês consolidado mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, nos casos em que se fizerem necessários, com as respectivas faturas e relatórios.

Parágrafo Segundo – Havendo concessão de prazo e/ou condição mais benéfica para **CONTRATANTE** na realização do pagamento, a mesma poderá ser aproveitada sem prejuízo aos termos deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mencionado no *caput* será realizado **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

wor

4/10

Banco	Agência	Conta corrente
Banco do Brasil	3483-5	500-2
NEFRO ESSENCE		CNPJ: 09.532.726/0001-40

Parágrafo Quarto – Existindo valores correspondentes às glosas e ou correções, os mesmos poderão ser efetuados no mês seguinte a sua apuração.

Parágrafo Quinto – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para o recebimento não se encontrem com incorreções; caso haja alguma incorreção, o pagamento será realizado somente após estas estarem devidamente sanadas, respeitando o fluxo interno da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, exclusivamente com relação ao objeto dessa contratação.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal: **Processo de Compras E-Doc nº 20200003.01231 e Contrato de Gestão 003/2014 SES/GOe seu(s) aditivo(s) vigente(s)**.

Cláusula Sétima – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá garantir contínua e integral prestação do serviço, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana, greves de qualquer natureza ou espécie, obrigando-se no cumprimento incondicional do contrato sob as penas da lei.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se exclusivamente pelos danos materiais ou morais a que tenha dado causa, por si ou seus prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a Terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IPCA – IBGE, ocorrido no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

Cláusula Nona – DO VÍNCULO LABORAL

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da **CONTRATANTE** com relação à contratada, pela execução dos serviços ora

wor

5/10

pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, ambiental, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

Cláusula Décima – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes através de aditivo sendo vedada sua prorrogação automática.

Parágrafo Primeiro – vigência deste contrato é vinculada à vigência do Contrato de Gestão. Desse modo a extinção de um, opera, imediatamente, a extinção do outro.

Parágrafo Segundo – Na falta do cumprimento da totalidade do objeto aqui contratado, torna-se inexigível a sua continuidade, não resistindo nenhum ônus para as partes à exceção de saldo residual de produtos e serviços já entregues.

Cláusula Décima Primeira – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes devidamente comprovados, por meio de termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA ANTICORRUPÇÃO

Na forma da lei 12.846/13, regulamentada pelo decreto 8.420/15, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar; aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato.

Cláusula Décima Terceira – QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

As partes DECLARAM, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, à exceção dos menores de quatorze anos amparados pela condição de aprendiz.

Cláusula Décima Quarta – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A **CONTRATADA** Declara, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da LEI Nº 15.503/05, que não possui em seu quadro, dirigentes, diretores, sócios, gerentes colaboradores e/ou equivalentes, que sejam agentes públicos de poder, integrantes de órgão ou entidade da administração pública estadual, bem como, que sejam, cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo, adotivo ou afim, em linha reta ou colateral, até 3º grau, de dirigentes e/ou equivalentes, da AGIR, com poder decisório.

Parágrafo Único - Do mesmo modo, nos casos de prestação de serviços, nos termos dos artigos 5º C e 5º D da LEI Nº 6.019/74, declara ainda, que não possui em

wor

6/10

seu quadro, empregados, titulares ou sócios, que tenham com a AGIR, e/ou unidades geridas por ela, relação de vínculo empregatício, ou que tenham prestado serviços na qualidade de empregado ou trabalhador sem o referido vínculo nos últimos 18 (dezoito) meses à exceção dos aposentados.

Cláusula Décima Quinta– DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), e, imediatamente por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, casos em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos **CONTRATANTES**.

Cláusula Décima Sexta– DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia, 16 de abril de 2020.

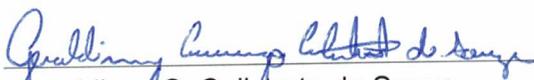


Lucas Paula da Silva
Superintendente Executivo / AGIR
894.828.751-68



Clara Álvares Pereira Leão
Sócia Administradora / NEFRO ESSENCE
005.883.761-24

Testemunhas:



Geraldinny C. Calixtrato de Souza
CPF: 785.484.031-87



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81

wor

7/10

ANEXO I

Quadro I

Contratação de empresa para a prestação de Serviços Médicos Especializados em Nefrologia/Hemodiálise para o HUGOL.					
	Descrição do Serviço	Estimativa Mensal	Valor Unitário	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Anual
1	Avaliação Médica / Parecer de Nefrologia, sem a necessidade de hemodiálise ou dialise peritoneal	65	R\$120,00	R\$7.800,00	R\$93.600,00
2	Reavaliação médica de Nefrologia, sem a necessidade de hemodiálise ou dialise peritoneal	75	R\$ 66,00	R\$4.950,00	R\$59.400,00
3	Sessão de hemodiálise e dialise peritoneal incluindo visita médica/avaliação, prescrição do procedimento	492	R\$ 200,00	R\$98.400,00	R\$1.180.800,00
4	Implantação de Cateter de Hemodiálise – Kit cateter duplo lúmen e triplo lúmen	21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
5	AMBULATÓRIO – Prestação de Serviços Especializados em Nefrologia, para atendimento em regime ambulatorial dos pacientes egressos da enfermaria: atendimento, emissão de laudos, acompanhamento clínico em regime presencial, uma vez por semana, quatro horas por dia. O serviço deverá ser prestado por profissional médico com registro no CRM/GO na especialidade de Nefrologia.	Atendimento Mensal – Em regime presencial, uma vez por semana, quatro horas por dia	X	R\$1.800,00	R\$21.600,00
Valor total estimado – MENSAL					R\$ 115.050,00
Valor total estimado – ANUAL					R\$ 1.380.600,00

Fonte: Processo Administrativo E-doc nº 20200003.01231 nos Id's 48768; 54448; 20804.

Quadro II

Item	Obrigações
1	Executar os serviços, objeto do presente instrumento, em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores a exemplo da ANVISA;
2	Disponibilizar Nefrologista Pediatra sempre que houver necessidade de avaliação e acompanhamento de pacientes pediátricos e neonatal;
3	Atender os pacientes da CONTRATANTE com observância de suas necessidades, cumprindo os agendamentos prévios, privilegiando sempre que solicitado os casos de emergência ou urgência;
4	Manter seu ambiente de trabalho em condições dignas e em perfeitas condições de uso e de higiene, solicitando imediatamente a intervenção da CONTRATANTE sempre que verificar qualquer anormalidade;
5	Manter atualizada documentação pessoal e profissional, física e jurídica, apresentando sempre que solicitados pela CONTRATANTE ou autoridade competente;
6	Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
7	Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;
8	Responder por danos e prejuízos devidamente comprovados causados à CONTRATANTE em decorrência de ação, negligência, imprudência ou imperícia dos seus agentes, prepostos, trabalhadores e demais pessoas por ela credenciadas;
9	Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE ;
10	Para prestação do objeto do contrato a empresa CONTRATADA não poderá conter em seus quadros profissionais que detenham vínculo empregatício com a AGIR e unidades geridas por ela, sob pena de rescisão contratual;
11	A CONTRATADA deverá arcar com as despesas fiscais e tributárias, bem como com os encargos sociais e trabalhistas, inerentes a prestação dos serviços. Deverá manter atualizado e apresentar informações sobre documentos pessoais, profissionais e relacionados à saúde ocupacional (ex.: cartão de vacinação, com vacinas previstas no PCMSO);
12	A CONTRATADA deverá manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional. Os preceitos ditados pelos Conselhos Profissionais e constantes nos respectivos Códigos de Ética deverão ser seguidos rigorosamente pela equipe técnica, que deverá contribuir para a qualidade e segurança da assistência prestada aos pacientes;
13	A equipe da CONTRATADA deverá zelar pela conservação dos equipamentos que lhes forem disponibilizados, informando imediatamente qualquer intercorrência que identificar no mesmo; ficarão a cargo da CONTRATADA as devidas manutenções, reposições e/ou ressarcimentos de itens/equipamentos em caso de mau uso, perdas ou extravios.
14	A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou

wor

9/10

	<p>morais que tenha dado causa, por si ou seus prepostos, produzidos à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato;</p>
15	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar as escalas de trabalho do mês subsequente até o dia 25 de cada mês, contendo todos os dias do mês, nome completo e número de conselho profissional dos profissionais, em papel timbrado da CONTRATADA;</p>
16	<p>A CONTRATADA deverá, caso necessário, indicar representantes para participação efetiva em comissões, tais como: Comissão da Qualidade, Segurança do Paciente, Riscos e Contingências, Comissão Intra Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes, Comissão de Controle de Infecção Relacionado a Assistência a Saúde, Comitê Transfusional, Comissão de Verificação de óbito, entre outras;</p>
17	<p>A CONTRATADA deverá monitorar, acompanhar, realizar análise crítica e elaborar planos de ação e comprovar as ações de melhoria diante de não conformidades constatadas nos indicadores de qualidade definidos pela CONTRATANTE;</p>
18	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar médico responsável técnico com Título de especialização em Nefrologia para ser o responsável técnico do serviço de terapia renal substitutiva.</p>
19	<p>A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas pelo serviço de terapia renal substitutiva conforme padrão institucional previamente definido, indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços e deverão contribuir com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificações como ONA e ISO ou quaisquer outras almejadas pela Instituição;</p>
20	<p>A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrições, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa CONTRATADA responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;</p>
21	<p>O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de graduandos, residentes, estagiários, aprimorando-os e demais vínculos que por ventura se formarem junto à CONTRATANTE, no tocante ao seu papel no ensino e pesquisa, segundo políticas, rotinas e procedimentos definidos pela CONTRATANTE. Neste sentido, devem participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade do HUGOL;</p>
22	<p>Os profissionais da CONTRATADA deverão proceder no prontuário do paciente e onde mais couber, as anotações, evoluções, prescrições e demais medidas curativas ou profiláticas impostas ao efetivo exercício da respectiva profissão;</p>
23	<p>Todos os profissionais prestadores dos serviços, objeto do presente contrato, deverão conter a certificação digital para prontuário eletrônico tipo A1, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que seus profissionais assinem digitalmente, em tempo hábil, os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica e não médica, solicitação de exames, dentre outros, ficando a CONTRATADA responsável caso o seu colaborador assim não o faça;</p>

Fonte: Carta Cotação do Processo Administrativo de nº 20200003.01231 – Id 41657, pp.9, 10, 11.

B
elton